TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, nos arts. 9º, 10 e 11, o dever de os tribunais instituírem colegiados locais de gestão de pessoas; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 13, **caput** e parágrafo único desta Resolução, o Comitê de Pessoas será composto pelos seguintes membros:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - 2 (dois) magistrados indicados pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo presidente do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, com base em lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal;

V - 1 (um) servidor escolhido pelo presidente do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, com base em lista de inscrição;

~~VII - o coordenador acadêmico da Escola Judicial;~~

VII - o diretor de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

~~VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP); e~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

~~IX - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (SES)~~. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

~~X - o coordenador da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.~~ ~~(Incluído pela Resolução TRT3/GP 351/2024)~~ (Revogado pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

§ 1º Os integrantes do Comitê serão designados em portaria a ser publicada após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, III, V e VI do **caput** deste artigo.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados ou servidores inscritos em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo presidente do Tribunal.

§ 3º O presidente do Tribunal indicará 1 (um) suplente para cada membro do Comitê.

§ 4º O mandato dos integrantes do Comitê terá duração de 2 (dois) anos.

§ 5º A coordenação e a vice-coordenação caberão a magistrados do Comitê, não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do colegiado na primeira reunião, em cuja ata o resultado será registrado.

~~§ 6º Fica assegurada a participação, sem direito a voto, de 2 (dois) magistrados indicados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3) e de 2 (dois) servidores indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg).~~

§ 6º Fica assegurada a participação, sem direito a voto, de 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3) e de 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg). (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

§ 7º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 8º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do presidente.

§ 9º Nas hipóteses dos §§ 7º e 8º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Pessoas:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes das políticas de gestão de pessoas nacional e regional, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas neste Tribunal; e

IV - instituir grupos de discussão e trabalho, com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do Comitê de Pessoas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

VII - interagir e promover iniciativas conjuntas com coordenadores de outros colegiados temáticos, quando necessário; e (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

VIII - assinar as atas de reunião. (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
(Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê. (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Compete à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

VI - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - organizar processo para composição do colegiado; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

X - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos dos subcomitês e grupos de trabalho.

Art. 4º-A Compete ao titular da UAE: (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador. (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

~~Art. 5º O Comitê de Pessoas se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 5º O Comitê de Pessoas se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada mandato, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo **e-mail** institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

~~§ 1º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.~~

§ 1º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 400/2025)

§ 2º Compete à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO VII
DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 6º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação. (Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do **quorum** de reunião definido no art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. A participação do Comitê de Pessoas na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 12. A menção ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Pessoas.

Art. 13. O Comitê de Pessoas, em sua primeira composição, será integrado apenas pelos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas designados na Portaria GP n. 57, de 13 de fevereiro de 2020, ressalvado eventual desligamento.

Parágrafo único. Havendo desligamento, a vaga correspondente será recomposta nos termos dos §§ 7º a 9º do art. 2º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 163, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3530, 4 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 5-9. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial